

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE  
DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA  
OPTANTE PELO GRUPO B CONSUMIDOR  
SUBMETIDO À LEI 13.303/16, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -EPAMIG**

**Contrato: 5024922877/2025**

**INSTALAÇÃO: 3015989230**

- I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1219, 23º andar – parte I, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. de outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Jose Candido Da Silveira, nº1647 Bairro União, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

Denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto, considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV, cujas instalações são/serão conectadas ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- c) Nos termos da legislação vigente, o **ACESSANTE** optou pelo faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe;
- d) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na resolução ANEEL nº 1.000/21; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao Sistema de Distribuição é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- e) Conforme a Resolução ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



Têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0006-38, na Epamig Caldas, S/N Area rural, situada no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV, subgrupo tarifário B3.

### **CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA**

**2.1** O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **ACESSANTE** nos termos da Lei 13.303/16, assim permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2.1.1** Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o máximo de 60 (sessenta) meses, se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o **ACESSANTE** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

### **CLÁUSULA 3ª - INÍCIO DO USO**

**3.1** O início do uso ocorrerá a partir de 01 de abril de 2026.

### **CLÁUSULA 4ª - MEDAÇÃO E LEITURA**

#### **4.1 Leitura dos Medidores**

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores.

#### **4.2 Acesso às Instalações**

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



**4.2.1** Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

### **CLÁUSULA 5ª - FATOR DE POTÊNCIA**

**5.1** O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o Fator de Potência esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.

**5.1.1** A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

**5.1.2** Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, sem ser efetuada a cobrança.

### **CLÁUSULA 6ª – IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DO PONTO DE CONEXÃO**

**6.1** As instalações, o ponto de CONEXÃO, A CAPACIDADE DO PONTO DE CONEXÃO E A LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	
PONTO DE CONEXÃO	Se situará na primeira estrutura no imóvel do <b>ACESSANTE</b> ou na primeira estrutura após o ponto da rede da distribuidora. Demais exceções conforme REN 1000.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA <b>CEMIG D</b>	Sistema de medição e faturamento.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO <b>ACESSANTE</b>	Sistema de proteção, transformadores de potência e sistema de comunicação CCEE, quando houver.
LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO	Na subestação do <b>ACESSANTE</b> .

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



**6.2** O PONTO DE CONEXÃO deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual à demanda dimensionada no projeto elétrico apresentado pelo **ACESSANTE**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.

**6.2.1** Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

**6.2.2** Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE CONEXÃO, disponibilizando lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

**6.2.3** As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE CONEXÃO, conforme itens 6.2.1 e 6.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO** ou a novo contrato, se for o caso.

## **CLÁUSULA 7ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO**

**7.1** O Sistema de Medição deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição.

**7.2** O Sistema de Medição deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

**7.3** A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o sistema de medição e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

**7.3.1** São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do sistema de medição.

**7.4** O Sistema de Medição será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**

---



**7.5 O ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso do equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**7.6** Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;
- b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;
- c) O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**8.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
  - I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
  - II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
  - III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
  - IV. O **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento de carga à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



- 
- V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,
  - VI. Constatada religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:
- I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
  - II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
  - III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
  - IV. Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
  - V. Constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
  - VI. Constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **ACESSANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

**8.2** A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

### **CLÁUSULA 9ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE**

**9.1** As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



**9.1.1** A partir do ponto de conexão, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

**9.1.2** Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento dos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

**9.2** Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

**9.3** Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

**9.3.1** A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

**9.3.2** Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

**9.3.3** A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente.

**9.4** Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST.

**9.5** As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE**.

**9.6** Se uma **PARTES** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTES**, é facultado à **PARTES** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



**9.7** Quando o **ACESSANTE** utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da **CEMIG D**, carga ou equipamento suscetível de provocar distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a **CEMIG D** pode exigir o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo informado pela **CEMIG D**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no Sistema de Distribuição, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II. Ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou equipamento provocador dos distúrbios.

**9.8** Ocorrendo o mencionado no item 9.7 acima, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações de outros consumidores, conforme estabelecido na Cláusula 8ª deste **CONTRATO**.

**9.9** Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

### **CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**10.1** Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

### **CLÁUSULA 11ª – ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**11.1** O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de:
  - I. Descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra **Error! Reference source not found.** deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



- 
- obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou
- II. Pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

**11.2 O CONTRATO** será resílido nas seguintes ocorrências:

- a) Por solicitação do **ACESSANTE** mediante termo de resilição assinado entre as **PARTES**;
- b) Por comum acordo entre as **PARTES**, mediante termo de resilição assinado
- c) Término da vigência do **CONTRATO**.

**11.3** O encerramento do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**11.4** O encerramento do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

**11.5** O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11.1 e na alínea a) do item 11.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, a cobrança do valor definido pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**11.6** O encerramento contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - VALOR**

**12.1** Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor estimado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS**

**13.1** A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) A legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**

---



- b) As limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c) Os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
- d) As regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**;

**13.2** O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

**13.3** As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

**13.4** Baseado na Lei nº 13.303/2016, a **ACESSANTE** declara que o ato de dispensa autorizou a lavratura, que o número do processo de dispensa é **3051005 000018/2025**, que o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor é **3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1** - Transferência de Tecnologia via Mudanças Qualificadas.

#### **CLÁUSULA 14ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**14.1** Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

**14.2** A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

**14.3** As controvérsias não解决adas na forma do item 14.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

#### **CLÁUSULA 15ª –DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ANTICORRUPÇÃO**

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

**15.1** As **PARTES** declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



---

aplicáveis às **PARTES**, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

**15.2 O ACESSANTE** declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

**15.2.1** Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/));

**15.2.2** Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/)) ; e

**15.2.3** Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/)).

**15.3** O **ACESSANTE** declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

**15.4** O **ACESSANTE**, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da **CEMIG D**, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

**15.5** Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao **ACESSANTE** a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

**15.6** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



---

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - GARANTIAS**

**16.1** A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL/FATURA mensal durante um período de 12 meses.

**16.1.1** O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

**16.1.2** As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **ACESSANTE**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima NOTA FISCAL/FATURA não paga.

**16.1.3** No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

- I. O **ACESSANTE** deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e
- II. A **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

**16.1.4** A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

**16.1.5** A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **ACESSANTE** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 16.1.2.

**16.1.6** No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS/FATURAS subsequentes.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS**

**17.1** No caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

**17.1.1** A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



---

**17.1.2** A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL/FATURA, com exceção das seguintes parcelas:

- I. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- II. Os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- III. As multas e juros de períodos anteriores.

**17.1.3** Caso o vencimento da NOTA FISCAL/FATURA tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

**17.2** Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

**18.2** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

**18.3** O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

**18.4** Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

**18.5** O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

**18.6** Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**

---



**18.7** Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

**18.8** Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000/21.

**18.9** O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

**18.10** Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

**18.11** Fica eleito o Foro da sede dessa administração pública, para dirimir qualquer questão contratual.

**18.12** O **ACESSANTE** deverá enviar para a **CEMIG D** uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da **CEMIG D**.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



---

**LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.**

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Assinado por:

*Leonardo Brumano Kalil*

090050DABEE8463  
19 de novembro de 2025 | 16:36:33 BRT

---

**Nome:** Leonardo Brumano Kalil

**Cargo:** Diretor de Adiministração de Finanças da Epamig

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Assinado por:

*Marcos Guilherme Cordeiro Valladares*

34AB29AD858104  
19 de novembro de 2025 | 16:16:18 BRT

---

**Nome:** Marcos Guilherme Cordeiro Valladares

**Cargo:** Analista de Relacion. com Clientes

---

**Nome:**

**Cargo:**

**TESTEMUNHAS**

Assinado por:

*Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso*

E6668B26CC4F4AD  
19 de novembro de 2025 | 15:14:47 BRT

---

**Nome:** Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso

**CPF:** 157.\*\*\*.\*\*\*-50

Assinado por:

*Helenise Lamounier de Carvalho*

84CBF98158DB462  
19 de novembro de 2025 | 16:38:19 BRT

---

**Nome:** Helenise Lamounier de Carvalho

**CPF:** 720.621.186-00

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**




---

**ANEXO I**

**DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO**

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) ABNT:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- b) ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c) CAPACIDADE DE CONEXÃO:** Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- d) CCER:** Contrato de Compra de Energia Regulada. Contrato celebrado entre a concessionária ou permissionária e o cliente do Grupo A;
- e) FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;
- f) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao **PONTO DE CONEXÃO**;
- g) ONS:** Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;
- h) PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE  
MINAS GERAIS -  
EPAMIG**



- 
- i) PONTO DE ENTREGA:** Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- j) PRODIST:** Procedimentos de Distribuição. Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- k) PROCEDIMENTOS DE REDE:** Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;
- l) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- m) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da **CEMIG D**;
- n) SISTEMA DE MEDIÇÃO:** Conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;
- o) TUSD:** Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em determinado PONTO DE CONEXÃO ao sistema, formada por componentes específicos.

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 238F21CA-CD21-4785-B459-B53A50EF4BFA

Status: Enviado

Assunto: CCER e CUSD IN 3015989230 - EPAMIG.docx

Número do Processo Cemig:

Tipo de Documento: Contrato (doc. referente a contrato)

Numero\_Contrato:

Numerico\_Licitacao:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 31

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

BERNARDO LUCCA DE OLIVEIRA CARDOSO

Assinatura guiada: Ativado

Av. Barbacena, 1200, 12º Andar

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Belo Horizonte, MG 30190-131

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

bernardo.lucca@cemig.com.br

Endereço IP: 155.190.28.46

## Rastreamento de registros

Status: Original

19/11/2025 15:09:45

Portador: BERNARDO LUCCA DE OLIVEIRA  
CARDOSO  
bernardo.lucca@cemig.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso

bernardo.lucca@cemig.com.br

Agente de Relacionamento com Clientes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
E6668B26CC4F4AD...

## Registro de hora e data

Enviado: 19/11/2025 15:14:05

Visualizado: 19/11/2025 15:14:27

Assinado: 19/11/2025 15:14:47

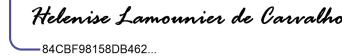
## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Helenise Lamounier de Carvalho

helenise@epamig.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:  
  
84CBF981580DB462...

Enviado: 19/11/2025 15:14:05

Visualizado: 19/11/2025 16:34:36

Assinado: 19/11/2025 16:38:19

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.69.38.5

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2025 16:34:36

ID: b5de44b3-2162-4fd3-8884-335d71df39f5

Leonardo Brumano Kalil

draf@epamig.br

Diretor de Administração de Finanças da Epamig

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:  
  
090050DABEE8463...

Enviado: 19/11/2025 15:14:06

Visualizado: 19/11/2025 16:10:41

Assinado: 19/11/2025 16:36:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.69.38.5

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2025 16:10:41

ID: 3c66a6eb-cc91-484e-a6e3-59480bb50185

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcos Guilherme Cordeiro Valladares mgcv@cemig.com.br Analista de Relacion. com Clientes Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Entrar com SSO	 Assinado por: Marcos Guilherme Cordeiro Valladares 3AAB239AD85B4D4...  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.28.46	Enviado: 19/11/2025 15:14:06 Visualizado: 19/11/2025 16:12:04 Assinado: 19/11/2025 16:16:18
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da Docusign		
Thayane Cinara Souza Thayane.cinara@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 19/11/2025 15:14:06
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da Docusign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2025 15:14:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cemig (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cemig:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Cemig of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Cemig**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Cemig**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cemig as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cemig during the course of your relationship with Cemig.

## EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 707

SEI Nº 1230.01.0006346/2025-19

Termo de Doação Nº 707: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Conselheiro Pena, inscrito no CNPJ, sob o nº 19.660.000/0001-60, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 1 (uma) unidade de motoniveladora e 1 (uma) unidade de retroescavadeira. FINALIDADE: Os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Repactuação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficientes para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. VALOR: R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais). Assinam em 24/11/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e a Prefeita do município de Conselheiro Pena, Sra. Nadia Filomena Dutra Franca, como representante do Donatário.

5 cm -25 2151666 - 1

## EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 701

SEI Nº 1230.01.0006316/2025-53

Termo de Doação Nº 701: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Sem Peixe/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 01.625.189/0001-70, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 01 (uma) Motoniveladora, 01 (uma) Pá Carregadeira e 01 (uma) Retroescavadeira. VALOR: R\$ 1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais). FINALIDADE: Os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Repactuação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. A doação dos bens será destinada ao uso exclusivo em serviço público, por meio da prefeitura mencionada, e será de suma importância para a verticalização, viabilizando assim a produção e a expansão da atividade agrícola na zona rural do Município. Assinam em 24/11/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Sem Peixe/MG, Sr. Éder Elói Alves Pena, como representante do Donatário.

5 cm -25 2152045 - 1

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

## NOTIFICAÇÃO Nº 1540/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07/02/2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Benedito Carvalho Pereira	***.055.576-**	3122102020111540	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Fábio Rodrigues Teixeira	***.618.156-**	3113072022102840	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Maria Aparecida Gomes de Oliveira	***.842.108-**	3124072020135610	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso II
Maria Aparecida Miloni	***.942.966-**	3124082020144026	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso II

6 cm -25 2151803 - 1

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 9314847. Partes: IMA e PRODEMGE. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, a partir de 27/11/2025, com manutenção do preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes no Anexo I. Valor: R\$20.778,00. Data de assinatura: 25/11/2025.

2 cm -25 2151948 - 1

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0015344/2025-71.

Partes: IMA E APREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA. Objeto: Instalação do escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 26/11/2025.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0015320/2025-40.

Partes: IMA E APREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0010785/2021-83.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de até 26/11/2024.

4 cm -25 2151788 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

## ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo e adjudico nesta data, para os efeitos legais, o Pregão eletrônico nº75/2025 , tendo como licitante vencedora a empresa Dacunha Engenharia e Construção Ltda, CNPJ n°48.008.432/0001-75 , com o objetivo:Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e revitalização do edifício sede da Unidade Local da EMATER-MG, em Monte Carmelo - MG, situado na Praça do Rosário, nº 190, CEP 38.150-000, conforme Projeto Básico, no valor total de R\$209.780,00(duzentos e nove mil, setecentos e oitenta reais, de conformidade com o julgamento e decisão proferidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio).

Gerente Regional

Gilberto Carlos de Freitas

Belo Horizonte 19 de novembro de 2025.

3 cm -25 2151549 - 1

## ATA REGISTRO PREÇO 289/2025

ATA REGISTRO PREÇO nº 289/2025 - Planejamento SIRP nº 267/2025 - Pregão eletrônico para registro de preço nº 267/2025, Processo EMATER-MG/SEI nº 3040.01.0006772/2025-90. Objeto: aquisição de equipamentos de informática e de comunicação, tendo como licitante vencedor dos lotes 1 e 3, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, no valor total de R\$ 2.637.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais); tendo como licitante vencedor do lote 2 a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0009-03, no valor total de R\$ 2.065.000,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil reais), tendo como licitante vencedor do lote 6 a empresa MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 38.588.648/0001-01, no valor total de R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil, seiscentos reais), tendo como licitante vencedor dos lotes 7 e 8 a empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 027.975.551/0003-99, no valor total de R\$ 2.369.826,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais). Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

4 cm -25 2151737 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

## EXTRATO - ATO CEFIC 058/2025

Publicação de ATO da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura Fundo Estadual de Cultura - Resultado Final do Edital FEC 08/2025 - Minas em Cena - Fomento Individual - Pessoa Física, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Grupo/Coletivo Sem CNPJ representado por pessoas físicas, em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, conforme Edital FEC 08/2025, 18 de julho de 2025.

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

Josiane Miriam de Souza

Secretaria de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

4 cm -25 2151682 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 170/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Compra de energia elétrica regulada. Assinatura: 19/11/2025. Vigência: 19/11/2025 a 19/11/2030. Valor: R\$559.187,05. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG; (b)Marcos Guilherme Cordeiro Cordeiro Valadares- CEMIG.

Nº. 171/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Regulação do uso de sistema de distribuição. Assinatura: 19/11/2025. Vigência: 19/11/2025 a 19/11/2030. Valor: R\$6.000,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG;(b)Marcos Guilherme Cordeiro Valadares- CEMIG.

Nº. 097/2025 - Termo de Rescisão - Partes: EPAMIG e Frontsys Sistemas Ltda. Objeto: Rescisão amigável do contrato. Assinatura: 25/11/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG; (b) Luis André de Souza - FRONTSYS.

Retificação do Instrumento Jurídico nº 194/2021 - Publicado na data 20/11/2025.

Onde se lê: "2º TA - Contrato" Leia-se: "4º TA - Contrato".

4 cm -25 2152017 - 1

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1807/2025

## PROCESSO SEI Nº 3050.01.0001807/2025-29

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803 de 13/04/2023, Adjudicou e homologo, o ato proferido pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 8300 de 15/04/2025, neste data para os efeitos legais, referente ao procedimento da Lei 14.133/21 - PE 1807/2025 processo nº 3051002000156/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos agrícolas - convênio EMBRAPA 96798/2024, tendo como vencedores a(s) Empresa(s): Lote 01 – Ideia Tecnologia, CNPJ 24.575.752/0001-49, AF Nº 131, ano 2025 no valor total de R\$35.200,00, Lote 02: fraccassado e Lote 3 – Forthe Agropecuária Ltda, CNPJ 01.504.670/0001-08, AF Nº 132, ano 2025 no valor total de R\$9.750,00. Valor Total Adjudicado e Homologado R\$43.150,00. Ratificado em 11/11/2025.

Leonardo Brumano Kalil

Diretor de Administração e Finanças

4 cm -25 2151547 - 1

LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS – Fomento FEC 2025. Partes: Fundação Clóvis Salgado e o (s) Beneficiário (s) dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura - FEC. Objeto: Transferência de recursos para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 10/2025 – Passarela Liberdade - Pessoa física, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Grupos/coletivos representados por pessoa física. Dotação:2181.13.392.102.4172.0001.3.3.40.41.01.1.59.1 (custeio).Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro – Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado e o (s) representante (s) do (s) projeto (s):

Protocolo	Beneficiário (a)	Valor Aprovado
2025.2510.0018	Ivan Galupo de Paula Penna	R\$ 41.250,00
2025.2510.0066	Clara Macinelli Rodrigues	R\$ 41.250,00
2025.2510.0044	Débora de Oliveira Romano	R\$ 41.250,00
2025.2510.0069	Rafael Costa Torres	R\$ 41.250,00
2025.2510.0001	Márcia Nascimento Oliveira Gonçalves	R\$ 41.250,00
2025.2510.0014	Elizabeth Souza Ramos	R\$ 15.000,00
2025.2510.0071	Heitor Nóbrega de Almeida	R\$ 15.000,00
2025.2510.0003	Márcia Cristina Albino dos Reis	R\$ 15.000,00
2025.2510.0026	Antônio Carlos Pimenta Diniz	R\$ 125.000,00
2025.2510.0045	Talita Alves Vieira Horta	R\$ 125.000,00
2025.2510.0030	Matheus Bertolini Amorim	R\$ 15.000,00

10 cm -25 2152046 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os seguintes extratos publicados referente ao Convênio nº 1221001466/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), e o Município de Araxá/MG: (I) Instrumento Original do Convênio nº 1221001466/2021 publicado no Diário Oficial do Executivo em 24/12/2021 onde se le "Vigência: 360 dias", leia-se "Vigência: 365 dias". (II) Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1221001466/2021 publicado no Diário Oficial do Executivo em 27/12/2023 onde se le "Objeto: prorrogação de prazo de vigência por mais 725 (setecentos e vinte e cinco) dias", leia-se "Objeto: pr